



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Inhambane

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Mabote

De 22/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Samuel Simbine Manganhe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 9,0 hectares, situada em Chibique, localidade de Sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado à agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de 270,00Mt. Processo n.º 7907.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Tomas Matsenguane Mazive, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,52 hectares, situada no Bairro Eduardo Mondlane, localidade de Mabote, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7946.

De 29/01/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arlina Tonela Mhelembe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,129 hectares, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinada à comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7760.

De 10/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Regina Simone Chibique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,22 hectares, situada no Bairro Eduardo Mondlane, localidade de Sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinada à devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7866.

De 19/11/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Igreja Adventista do Sétimo Dia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,455 hectares, situada no Bairro Eduardo Mondlane, localidade de Mabote, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 37,50Mt. Processo n.º 7753.

Inhambane, 29 de Abril de 2014. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

Distrito de Govuro

De 28/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Maria Fernandes Faustino, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 513,9 hectares, situada em Singue, localidade de Jofane, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada à pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de 2055,00Mt. Processo n.º 7574.

De 02/06/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Faquir Bay Ismael Sucá, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 185 hectares, situada em Maluvane, localidade de Nova-Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinado a pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de 740,00Mt. Processo n.º 8061.

Deferido definitivamente o requerimento em que Américo Albino Chibucane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1987 hectares, situada em Pande, localidade de Mambone, distrito de Govuro, Província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7126.

De 21/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Mário Six-Pence, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,05 hectares, situada no Nova-Mambone, localidade de Nova-Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8068.

De 31/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Domingos Bulande Muzeia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,56 hectares situada em Genga, localidade de Nova-Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8067.

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Mucote Manuel, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4 hectares, situada em Jenga, localidade de Nova-Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8065.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Sasol Petroleum Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 14,6 hectares, situada em Chibuca, localidade de Nova-Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 1095,00Mt. Processo n.º 8079.

De 12/10/2010:

Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade Gucci Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 16,1230 hectares, situada em Quizamane, localidade de Jofane, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1800,00Mt. Processo n.º 6148.

De 23/05/2014

Deferido definitivamente o requerimento em que Irmãos Nerant Zoulis Dinis Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 32,5 hectares, situada em Chiozana, localidade de Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada à indústria salineira, devendo pagar a taxa anual no valor de 2437,50Mt. Processo n.º 5579.

De 12/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Mateus Huó, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,05 hectares, situada em Nova - Mambone, localidade de Nova-Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8062.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Catarina Angelina Ton Muchanga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situada em Nova-Mambone, localidade de Nova-Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8064.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fernando Joaquim Mandima, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,048 hectares, situada, na Vila de Nova Mambone, localidade de Nova-Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8070.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arnaldo Meque Mabote, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,15 hectares, situada em Nova-Mambone, localidade de Nova-Mambone, distrito de Govuro, Província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8066.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jacinto Veleto Luciano, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,133 hectares, situada na Vila de Nova-Mambone, localidade de Nova-Mambone, distrito de Govuro, Província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8069.

Inhambane, aos 16 de Setembro de 2014. — O Chefe dos Serviços,
Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Funhalouro

De 26/12/2014:

Deferido definitivamente o requerimento em que Serviço Distrital de Educação e Tecnologia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,9 hectares, situada em Muchai 2, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada a serviços, isento ao pagamento de taxa anual. Processo n.º 7702.

De 28/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armando Francisco, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,365 hectares, situada em Chicangane, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7729.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Reginaldo Alfredo Mazive, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,13 hectares, situada em Chirucuveta, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7749.

De 13/02/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joana José Rafael, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,15 hectares, situada em Muchai 2, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7919.

De 12/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Viegas Simão Langa, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,37 hectares, situada em Chirucuveta, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8095.

De 31/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Cândido Jordão Carlos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,13 hectares, situada em Muchai 2, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8091.

De 18/08/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sulda Sendela Nhachale, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,51 hectares, situada em Muchai, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8093.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alfeu José Siteo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,13 hectares, situada em Muchai, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8090.

De 18/02/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Bernardo Uache, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,09 hectares, situada em Muchai, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7869.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Romão Jaime Chitlango, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,17 hectares, situada em Chirucuveta, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7861.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ernesto Francisco Nhar, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,21 hectares, situada em Chirucuveta, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 72,60Mt. Processo n.º 7865.

De 05/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Quiteira Alfaiado, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,40 hectares, situada em Muchai, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7963.

De 10/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ismael Rafael Cossa, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,27 hectares, situada em Muchai, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7728.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alcino Raul Nhaduate, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,19 hectares, situada em Muchai, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60.00Mt. Processo n.º 7681.

De 22/11/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Paulino João Mapanzene, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,04 hectares, situada em Muchai, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 60.00Mt. Processo n.º 7667.

De 10/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Feijão, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,18 hectares, situada em Muchai, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60.00Mt. Processo n.º 7921.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ana Nelson Ngueze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,17 hectares, situada em Muchai, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60.00Mt. Processo n.º 7918.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Laurinda Xavier Chilaulé Moiane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,093 hectares, situada em Muchai 2, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7920.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Nelson Armando Mazive, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,58 hectares, situada em Muchai, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7917.

De 23/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Valdino Adélia Micas, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada em Muchai, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60.00Mt. Processo n.º 8029.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gabriel Majaliua Alapone, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,15 hectares, situada em Chirucuveta, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60.00Mt. Processo n.º 8030.

De 31/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Igreja evangélica Assembleia de Deus, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,45 hectares, situada em Chirucuveta, localidade de Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 75.00Mt. Processo n.º 8040.

Inhambane, 18 de Setembro de 2014. — O Chefe dos Serviços,
Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Zavala

De 18/02/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Omar Momade Selemane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,09 hectares, situada no bairro Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7864.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Albino Semende Chivinde, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,36 hectares, situada no bairro Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7863.

De 7/03/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Cecília Ana Gonzaga Dombo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,46 hectares, situada na Povoação de Chibembe, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a culturas permanentes, devendo pagar a taxa anual no valor de 75,00Mt. Processo n.º 7473.

De 16/01/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arlindo Faife Baúque, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,188 hectares, situada na povoação comercial de Mavila, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7690.

Inhambane, 17 de Setembro de 2014. — O Chefe dos Serviços,
Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Zavala II

De 06/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alda Quingue Manguingue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3 hectares, situada no bairro Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7935.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arnaldo Alfredo Duave, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,43 hectares, situada no bairro Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7936.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Admiró Beatriz Sitique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,10 hectares, situada no bairro Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7932.

De 10/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lourenço Ricardo Jeremias, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,069 hectares, situada no bairro Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7860.

De 22/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Guilhermina Ângelo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,11 hectares, situada no bairro Nhangave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7929.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rabelina José Ticongolo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,18 hectares, situada em Bairro-Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7933.

De 26/12/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Roberto Cristina Francisco, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,41 hectares, situada em Povoado-Buque, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7800.

De 10/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Zainadin Dauto Aligy Dalsuco, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,2 hectares, situada no bairro Dombe, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a turismo e comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 192,00Mt. Processo n.º 7705.

De 18/02/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Albertina Foloco Manguengue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,28 hectares, situada no Bairro Nhangave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7867.

De 26/08/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Cabral Lucas, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,58 hectares, situada no bairro Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8010.

Inhambane, 22 de Setembro de 2014. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Precious Activities, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, foi constituída na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100639475, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Precious Activities, Limitada, entre:

Primeiro. Francisco Henrique Saraiva, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Raúfa Momade Ussy Aly Abdula, natural da cidade de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007950M, emitido em dezoito de Novembro de dois mil e onze, com carácter vitalício, pela Direcção de Identificação Civil, em Maputo, com domicílio em Maputo; e

Segunda. Antonina Vanda Saraiva, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100048700F, emitido em oito de Maio de dois mil e quinze e válido até oito de Maio de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil, em Maputo, com domicílio em Maputo.

A sociedade reger-se-á nos termos constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Precious Activities, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e sessenta e nove, terceiro andar, flat cinco esquerdo, bairro Polana Cimento B, em Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Toda a actividade mineira, com particular realce para a realização de trabalhos de prospecção, pesquisa, extracção, exploração e comercialização de todos os recursos minerais, quer sejam de produção própria, quer adquiridos a outros produtores;

b) A importação e exportação de todo o tipo de recursos minerais;

c) O comércio geral, a retalho e a grosso, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação das respectivas mercadorias;

d) A gestão de participações sociais em outras sociedades dentro e fora do território nacional;

e) A importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos à actividade da Sociedade; e

f) A prestação de serviços nas áreas relacionadas com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores.

Dois) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, representativa de

noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Henrique Saraiva; e

- b) Uma quota no valor de dois mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Antonina Vanda Saraiva.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de dez milhões de metcais.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelos sócios, em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, em cada aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios; e
- e) Em casos de exclusão e exoneração de sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido do valor correspondente na parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições em que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) Os sócios podem ser excluídos da Sociedade nos seguintes casos (doravante “causas de exclusão”):

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios; e

d) Caso o sócio tenha revelado um comportamento desleal ou gravemente perturbador para o funcionamento da sociedade e lhe tenha causado prejuízos ou os possa vir a causar.

Dois) Se o sócio for excluído da Sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a Sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração de sócio)

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, podem ainda exonerar-se da Sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da Sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a Sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante “notificação de exoneração”).

Três) No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade poderá amortizar a quota, proceder à sua aquisição ou fazer com que seja adquirida por um dos sócios ou por terceiro.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por maioria dos sócios.

Cinco) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento da sociedade.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinadas matérias.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;

b) Distribuição de dividendos;

c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;

d) A nomeação e destituição dos membros do conselho de administração;

e) A remuneração dos membros do conselho de administração;

f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

g) Aumento ou redução do capital social;

h) Amortização de quotas;

i) A exclusão de um sócio;

j) Alienação e oneração de imóveis; e

k) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração constituído por três administradores, nomeadamente Francisco Henrique Saraiva, Antonina Vanda Saraiva e Sandra Sónia Saraiva, sendo os dois primeiros sócios e o terceiro não.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá quando seja necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por cada um dos administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável, e tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinadas matérias.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando estejam presentes dois administradores. Se um dos administradores não estiver presente na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes na reunião.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes ou representados na reunião.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do

capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução e liquidação da sociedade.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas bancárias separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deverá depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura das pessoas competentes e nomeadas para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelos referidos sócios), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a Sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Omissões)

Os casos omissos serão supridos pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Henryanniky Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi constituída na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100644479, uma entidade denominada Henryanniky Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ana Queruna Jónes António, Solteira Maior, residente nesta Cidade, de nacionalidade Moçambicana, portadora do talão de Bilhete de Identidade n.º 00431693, de oito de Junho de dois mil e quinze, emitido Pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Henryanniky Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Luali número oitocentos e trinta e quatro, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Venda de Consumíveis e material de escritório;
- Papelaria e criação de logótipos;
- Venda e reparação de pneus;
- Importação e Exportação;
- Venda de todo tipo de material de protecção e uniforme.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, noutras províncias do país e mesmo com objecto social deferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcio ou associação em participação.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente à única sócia Ana Queruna Jónes António, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do

prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única, Ana Queruna Jónes António que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procuções.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



JMS Ambientes Limpos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100645920, uma sociedade denominada JMS Ambientes Limpos, Limitada.

Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira, maior de idade, de estado civil casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208649 M, residente no bairro de Chinonaquila, Matola-Rio; e,

Jorge Miguel Kivido Sequeira, de estado civil solteiro, menor de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102618829P, aqui

devidamente representado pelo seu pai, o senhor Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira e também sócio desta empresa.

Vêm pelo presente contrato particular constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de JMS Ambientes Limpos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto do Registo da Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida da União Africana número três mil e duzentos e noventa e oito, primeiro andar, porta dois, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir qualquer espécie de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Recolha de lixo em condomínios, privados ou não, residências particulares, instâncias hoteleiras, empresas diversas.
- b) Transporte de lixo para lixeiras ou locais apropriados indicados pelas entidades de direito, neste caso, os municípios, administrações;
- c) Gestão de lixo no sentido de contribuir para a reciclagem do mesmo nos termos da legislação em vigor, recolha de resíduos sólidos recicláveis;
- d) Recolha de lixo municipal, no geral desde, que autorizado e aprovado pelas entidades municipais e outras entidades governamentais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades, quando deliberado pela assembleia geral e permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Realização do capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta mil meticais, subscrita pelo sócio Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, subscrita pelo sócio Jorge Miguel Kivido Sequeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, competindo-lhe fixar as condições de aumento de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, bem como as necessárias divisões.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso dos sócios e da sociedade, sendo deferido por esta ordem o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A intenção da cessão de quotas deverá ser comunicada à sociedade, indicando o preço e condições de pagamento por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) O exercício do direito de preferência deve ser efectuado por meio de carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a data da comunicação referida no número anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitada por qualquer dos sócios nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles, desde que tomadas nos termos legais e estatutários.

Três) As assembleias gerais serão convocadas, nos termos gerais previstos por lei, devendo sempre ser mencionada a agenda prevista.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

Seis) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, das quais constarão todas as deliberações tomadas devendo as mesmas serem assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, são da competência da assembleia geral a:

- a) Eleição da respetiva mesa;
- b) Nomeação da administração;
- c) Aprovação do relatório e contas de cada exercício nos termos da lei;
- d) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens e direitos da sociedade.

Dois) Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo administrador, e sócio, o senhor Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira nomeado desde já para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração:

- a) Gerir a sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

A sociedade fica obrigada perante terceiros com a assinatura do gerente, no âmbito das competências da gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só será dissolvida:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, observados os requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões e lei aplicável)

Em tudo que for omissão regularão as disposições da lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



JMS Mozservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100641992, uma sociedade denominada JMS Mozservices, Limitada.

Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira, maior de idade, de estado civil casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208649 M, e;

Novita Marilise Lucielle Kivido Sequeira, maior de idade, de estado civil, casada, natural de Boksburg-República da África do Sul, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102617664F e;

Jacqueline Maria Kivido Sequeira, menor de idade, aqui representada pelo seu pai, de estado civil solteira, natural de Benoni-República de África do Sul, portadora do Bilhete de Identidade n.º 04211306 e;

Juliana Manuela Kivido Sequeira, menor de idade, aqui representada pelo seu pai, de estado civil solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273934C

Vêm pelo presente contrato particular constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de JMS Mozservices, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto das entidades legais, para todos os efeitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida da União Africana número três mil e duzentos e noventa e oito, primeiro andar, porta dois, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir qualquer espécie de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Serviços de despacho aduaneiro e respectiva consultoria nesta área;
- b) Serviços de consultoria e assessoria jurídica;
- c) Consultoria no geral- tratamento do expediente de todo o tipo de documentos;
- d) Logística de apoio às actividades acima referidas;
- e) Serviços de imobiliária e respectiva intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, quando deliberado pela assembleia geral e permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais, subscrita pelo sócio Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, subscrita pela sócia Novita Marilise Lucielle Kivido Sequeira;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, subscrita pela sócia Jacqueline Maria Kivido Sequeira;
- d) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, competindo-lhe fixar as condições de aumento de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, bem como as necessárias divisões.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expreso dos sócios e da sociedade, sendo deferido por esta ordem o direito de preferência na sua aquisição:

- a) A intenção da cessão de quotas deverá ser comunicada à sociedade, indicando o preço e condições de pagamento por carta registada com aviso de recepção;
- b) O exercício do direito de preferência deve ser efectuado por meio de carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a data da comunicação referida no número anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitada por qualquer dos sócios nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles, desde que tomadas nos termos legais e estatutários.

Tres) As assembleias gerais serão convocadas, nos termos gerais previstos por lei, devendo sempre ser mencionada a agenda prevista.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

Seis) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, das quais constarão todas as deliberações tomadas devendo as mesmas ser assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, são da competência da assembleia geral a:

- a) Eleição da respectiva mesa;
- b) Nomeação da administração;
- c) Aprovação do relatório e contas de cada exercício nos termos da lei;
- d) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens e direitos da sociedade.

Dois) Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio nomeado para o efeito e desde já, o senhor Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração:

- a) Administrar a sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objeto social;
- b) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

A sociedade fica obrigada perante terceiros com a assinatura do administrador, no âmbito das competências da Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições e transitórias)

A sociedade só será dissolvida:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, observados os requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que for omissivo regularão as disposições da lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro e a demais legislação aplicável.

Maputo, de Agosto dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JD Provider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100645955, uma sociedade denominada JD Provider, Limitada.

Entre:

Hélio Dinís Ndlaze, solteiro maior, natural da Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256317P, emitido aos nove de Maio de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, Machava Socimol km 15;

Ailton João Huo, solteiro maior, natural da Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102256410B, emitido aos seis de Junho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, infulene.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social JD Provider, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende número novecentos e quinze, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de material de escritório e serviços de hospedagem em vários pontos do país, consultoria e outros serviços similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Hélio Dinís Ndlaze, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ailton João Huo, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente a qualquer dos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acordar, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Wantong Engineering Services CO., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos quarenta e cinco mil cento e sessenta e cinco, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Wantong Engineering Services CO., Limitada, constituída entre os sócios; Weihai International Economic & Technical Cooperative CO. Limited, representada legalmente representada pelo senhor Zhang Qiyun, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º E30269087, emitido aos treze de Setembro de dois mil e treze, pelo Serviços de Migração de Shandong, Republica Popular da China e Weihai International Construction Engineering CO., Limited, representada legalmente representada pelo senhor Zhang Qiyun, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º E30269087, emitido aos, treze de Setembro de dois mil e treze, pelo Serviços Migração de Shandong, Republica Popular da China, que vai regido com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Wantong Engineering Services CO., Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número oito, bairro de Naticire, cidade de Nampula, podendo deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e/ ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de máquinas;
- b) Serviços de intermediação de projectos;
- c) Consultoria e assistência financeira;
- d) Marketing e publicidade;
- e) Transporte de mercadorias;
- f) Realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados ao comércio, turismo, imobiliária e outras prestações de serviços;
- g) Aquisição, alienação, locação e administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros ou de quaisquer direitos sobre os mesmos e intermediação imobiliária;
- h) Comissões, agenciamentos e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais.

Dois) O capital acima referido corresponde a duas quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Weihai International Economic & Technical Cooperative CO. Limited;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Weihai International Construction Engineering CO., Limited.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia.

Quatro) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, pela administração ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por todos administradores, que fica desde já nomeados como tal os senhores Zhang Shincheng e Li Yijie, para todos os efeitos legais e dispostos em direito, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um dos administradores.

Quatro) Os administradores não poderão delegarem no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados: administradores o senhor Zhang Shincheng e senhor Li Yijie.

ARTIGO NONO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por senhor Li Yijie, que desde já fica nomeado administrador de empresa com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social;

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais;

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Dois) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos de Nampula. — O Conservador, *Ilegível*.

Maxaka Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100644915, uma entidade denominada Maxaka Distribuição, Limitada, entre:

André Casimiro de Bettencourt, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Teresa Alexandra Romano Gonçalves Guimarães, de Bettencourt, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102261026C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em dois de Março de dois mil e onze, válido até dois de Março de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 115959662, residente nesta cidade de Maputo na Avenida do Zimbabwe número oitocentos e vinte e quatro;

Centro Mais, Limitada, sociedade comercial constituída ao abrigo da lei moçambicana e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100607816, com o capital social de trinta mil meticais, e titular do NUIT 400625069, neste acto representado por Pedro Urgel Machado Antunes na qualidade de sócio/administrador da sociedade, com poderes para o efeito conforme acta datada de dezoito de Agosto de dois mil e quinze.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá

pelo presente pacto social. A sociedade adopta a denominação de Maxaka Distribuição, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Valentin Siti 33.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prossecução das seguintes actividades:

- a) Importação, exportação, distribuição e comercialização a grosso e a retalho de brinquedos e produtos educativos e recreativos;
- b) Representação da marca Sience4you.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

Três) A sociedade, mediante deliberação da sua assembleia geral nos termos deste pacto social, poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, ainda que de objecto social diferente e reguladas por leis especiais, bem como criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se sob qualquer forma em direito comercial permitida e pela forma que julgar conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, e colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Casimiro Bettencourt;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Centro Mais, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará os respectivos termos e condições, beneficiando,

os sócios fundadores do direito de preferência na respectiva subscrição, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá, nos termos legais e mediante deliberação da assembleia geral, por maioria simples dos votos presentes e representados, exigir dos sócios e na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, nos termos e condições do que for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) As prestações suplementares realizadas pelos sócios podem ser incorporadas em aumentos de capital social, por conversão, total ou parcial, das mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos legais, prazos e demais condições, incluindo condições de remuneração, tendo em conta a natureza do crédito do sócio e o prazo de reembolso não ser inferior a um ano, a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral.

Quatro) A oneração de quotas a terceiros depende também do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral.

Cinco) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota de qualquer sócio pessoa singular não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de noventa dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos da alínea e) do número um, do artigo nono do pacto social, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou terceiro.

Seis) É nula e de nenhum efeito a divisão, cessão, e oneração de quota feita com violação do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legais e nas condições contratualmente previstas:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte de algum sócio, pessoa singular, ou em caso de falência, insolvência e extinção do sócio enquanto pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada, ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação ou alienação judicial;
- d) Em caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo nono do pacto social;
- e) Em caso de exoneração de sócio, nos termos do artigo décimo do pacto social.

Dois) A contrapartida da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor independente sem relação com a sociedade.

Três) A contrapartida é paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Quatro) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações iguais, na periodicidade que a assembleia geral decidir nos termos da lei.

Cinco) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócio)

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;
- b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver, em Moçambique, actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;
- c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido ou em caso de interdição ou inabilitação, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

- d) Se a quota do sócio for arrolada, penhorada ou por qualquer motivo se deva proceder à sua arrematação ou alienação judicial que possa determinar a substituição do sócio;
- e) Em caso de morte, divórcio ou separação judicial de pessoas e bens que possa determinar a substituição do sócio, nos termos do artigo sétimo do pacto social;
- f) Ocorrência de qualquer outro motivo deliberado por maioria simples pela assembleia geral como sendo justo para a exclusão.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) A exclusão deve ser deliberada em assembleia geral, nos noventa dias seguintes àquele em que algum dos sócios ou administrador tomaram conhecimento do facto que permite a exclusão.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração de sócio)

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

- a) A sociedade delibera contra o seu voto, um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros;
- b) A mudança do objecto social, a transferência da sede para fora do país.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas e no prazo de noventa dias após o conhecimento das deliberações referidas no número um da presente cláusula, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade, sem prejuízo do dever das suas quotas estarem integralmente realizadas.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a comunicação respectiva, mas nunca antes de decorridos três meses sobre esta comunicação, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição dos administradores;
- b) Remuneração dos administrador ou mandatários;

- c) Alteração do pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros e renúncia ao direito de preferência;
- e) Oneração de quotas;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social e renúncia a direitos de preferência;
- i) Suspensão da actividade por período curto;
- j) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;
- k) Prestação de garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituir penhor mercantil;
- l) Alienação de imóveis da sociedade;
- m) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;
- n) Aprovação de suprimentos e respectivas condições de remuneração e prazo de reembolso.
- o) Aprovação de prestações suplementares;
- p) Aquisição de participações em sociedades quando de objecto diferente do da sociedade ou em qualquer outra entidade jurídica.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas de exercício, analisar a eficácia de gestão, nomear ou exonerar corpos sociais, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente quando for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas e presididas pelo sócio maioritário e realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade, e a sua convocação será por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias para os sócios que estiverem no país e trinta dias para os sócios que estiverem fora do país.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios, enquanto pessoas singulares, só podem fazer-se representar por outro sócio, cônjuge, descendente ou ascendente, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, ou por mandatário ou advogado, devidamente constituído com procuração, por escrito e reconhecida notarialmente, outorgada com prazo determinado, com indicação dos

poderes conferidos, e, sendo pessoas colectivas, far-se-ão representar pela pessoa física que for designada pelos representantes legais para o efeito, por carta mandadeira ou procuração dirigida à sociedade, até quarenta e oito horas antes da realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes e representados, excepto nos casos em que a lei ou o pacto social exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações sobre aumento ou redução do capital social, divisão, cessão e oneração de quotas, amortização de quotas, exclusão de sócio, prestação de garantias reais, aprovação de suprimentos, prestações suplementares, distribuição de lucros, alteração do pacto social, eleição da administração e sua remuneração, fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, só serão válidas por maioria qualificada de setenta por cento.

Três) As deliberações relativas à suspensão da actividade da sociedade por período curto ou em matéria de alteração de exclusão de sócio, carecem nos termos da lei, de unanimidade.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta da qual constem os nomes dos sócios presentes ou representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um ou mais administradores que podem ser eleitos de entre os sócios ou não sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos basta a assinatura de um administrador, se este for o sócio fundador André Casimiro de Bettencourt, ou dois administradores nos demais casos, ou de mandatário da sociedade, constituído para o efeito e nos precisos termos do respectivo mandato.

Dois) A gestão ordinária da sociedade é confiada a um director-geral, que no primeiro mandato será designado em assembleia geral e terá os poderes que lhe sejam conferidos na referida assembleia geral.

Três) A fiscalização dos actos dos administradores compete à assembleia geral.

Quatro) É proibido aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser destituídos, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções, não obstante o disposto no número anterior, até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer em Moçambique, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral, matéria em relação à qual o sócio que for administrador não pode votar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Violação do mandato)

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanco e contas de resultado)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral por maioria;

c) O remanescente para ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas;

d) Quaisquer outras aplicações permitidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por inabilitação ou interdição do sócio pessoa singular podendo continuar com o seu legal representante que exercerá os respectivos direitos inerentes à quota.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios por maioria.

Três) Em caso de interdição, impedimento e inabilitação, a quota não se transmite, sendo adquirida pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado membro do conselho de administração como administrador para o quadriénio dois mil e quinze traço dois mil e dezoito, André Casimiro de Bettencourt, com dispensa de caução, o qual fica igualmente autorizada a movimentar o depósito da conta do capital social logo que a sociedade efectue o registo comercial, nos termos do artigo cento e quinze do Código Comercial.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geotransportes, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que por Acta de treze dias do mês de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Geotransportes, Limitada, matriculada sob NUEL 100444550, deliberaram a cessação da quota no valor de seis mil meticais que o sócio Nelson Lizardo Costa, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Natália Zuleica Suleimane.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quatro e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas de catorze mil meticais

pertencente ao sócio Nelson Lizardo Costa e seis mil meticais pertencente a sócia Natália Zuleica Suleimane.

ARTIGO OITAVO

A Sociedade fica obrigada a assinatura independente dos sócios Nelson Lizardo Costa e Natália Zuleica Suleimane.

Todo o restante pacto societário não alterado, mantêm-se nos seus precisos termos.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARJ Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e quinze da sociedade ARJ Construções Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100326566, deliberaram a alteração da composição do capital social e também a forma de obrigar a sociedade.

Em consequência disso, altera-se os artigos quarto do capital social, nono de administração, décimo de assinaturas e décimo terceiro de gerentes, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais e representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil meticais, que corresponde a setenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Arlindo Manuel Mapande;
- b) Outra no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Idelson Arlindo Mapande.

ARTIGO NONO

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Arlindo Manuel Mapande, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

Basta uma assinatura do sócio gerente Arlindo Manuel Mapande para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É desde já nomeado gerente o sócio Arlindo Manuel Mapande, com dispensa de caução e com sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Papellaria Chaimi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100448831, uma sociedade denominada Papellaria Chaimi, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Franklino Mário Chai Chai estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Fomento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102253087A, emitido no dia dezoito de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se papellaria Chaimi – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil e cento e catorze, rés-do-chão em Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de serigrafia;

- b) Transporte de bens e serviços;
c) Fotocópias e encardenação;
d) Importação, exportação e comercialização de equipamentos e material de escritório,
e) Prestação de serviços nas áreas de limpezas.
f) Gráfica e publicidade;
g) Informatica e montagem de computadores;
h) Material Escolar;
i) Consumíveis de informática.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Franklino Mário Chai Chai.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. O Técnico, *Ilegível*.

SAM – Sidónio dos Anjos Manuel, Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100557320, uma sociedade denominada SAM – Sidónio dos Anjos Manuel, Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sidónio dos Anjos Carlos Ribeiro Manuel, natural de Nampula, nascido a três de Março de mil novecentos e oitenta, Advogado e portador do Bilhete de Identidade n.º 070101348009A, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e onze, em Beira, doravante designado sócio.

É constituída a presente sociedade unipessoal por quotas, a qual irá regular-se pelas seguintes cláusulas e, no que for omissis, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de SAM – Sidónio dos Anjos Manuel, Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente, SAM – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outra cidade, bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício em comum da profissão de advogado, incluindo ainda, a do agente da propriedade industrial e gestão de serviços jurídicos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à uma única quota

pertencente ao sócio Sidónio dos Anjos Carlos Ribeiro Manuel, representando cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, o sócio único poderá efectuar suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida por um Administrador a ser nomeado pelo sócio, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de dividendos)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de

referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação do sócio único.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, quinze por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, oitenta por cento serão entregues ao sócio único a título de dividendos.

Três) A sociedade poderá atribuir mensalmente ao sócio uma importância fixa por conta de dividendos a distribuir numa base anual.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

VIN Construções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100633124, uma sociedade denominada VIN Construções – Sociedade Unipessoal Limitada.

Inocêncio Olímpio Mondlane, maior, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102296295M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, em trinta de Novembro de dois mil e doze, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VIN Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante denominada sociedade,

e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro das Mahotas, número cento quarenta e quatro, quarteirão dez, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- b) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- c) Prestação de serviços;
- d) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- e) Actividade agrícola;
- f) Publicidade e Marketing;
- g) Consultoria, assessoria e assistência técnica;
- h) Compra e venda de material informático, consumíveis e de escritório;
- i) Aluguer de viaturas (rent a car); e
- j) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Olímpio Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da Sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em Juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo Sócios Inocêncio Olímpio Mondlane.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:
Assinatura do administrador;

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Agosto dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Leal Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e quinze,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100643383, uma sociedade denominada Leal Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Kwaku Otengpabi, maior, de nacionalidade canadense, residente em Canadá, titular do Passaporte n.º GB272011, emitido a vinte de Maio de dois mil e catorze e válido até vinte de Maio de dois mil e dezanove, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Leal Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Pedini, número trinta e seis, Bairro da Machava, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e venda de produtos alimentares;
- b) Importação, exportação e venda de vestuário;
- c) Importação e exportação de pneus de veículos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela deliberação do sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de duzentos mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Samuel Kwaku Otengpabi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único e Samuel Kwaku Otengpabi.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Samuel Kwaku Otengpabi.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele (Sócio) expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sucessão)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor no território moçambicano.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Belém Ebenézer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602091 uma sociedade denominada Belém Ebenézer, Limitada.

Elídio Francisco Mandlate, moçambicano casado, residente na cidade de Maputo, Bairro George Dimitrov, quarteirão vinte e oito, casa número cento e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102661513F, e Adelina Custódio Banze, moçambicana, casada, residente na cidade de Maputo, Bairro George Dimitrov, quarteirão vinte e oito, casa número cento e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101047260I, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Belém Ebenézer, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo no bairro George Dimitrov, quarteirão vinte e oito, casa cento e nove. Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional ou abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de consultoria multiforme;
- b) Fomento, produção, processamento e comercialização de produtos agro-pecuários e seus derivados;
- c) Promoção de actividades pesqueiras e desenvolvimento de aquacultura;
- d) Importação e exportação de produtos agro-pecuários e seus derivados;
- e) Importação de sementes, artigos, produtos e equipamentos para comercialização e uso no exercício das suas actividades;

- f) Produção, importação e venda de biopesticidas e biofertilizantes;
- g) Desenvolvimento do turismo ecológico;
- h) Gestão e exploração sustentável dos recursos naturais;
- i) Formação técnica e capacitação institucional.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividades que os sócios acordarem entre si e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais em dinheiro distribuído da seguinte forma:

- a) Elídio Francisco Mandlate, com uma quota no valor de cinco mil meticais;
- b) Adelina Custódio Banze, com uma quota no valor de cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade legalmente permitida por deliberação do conselho de administração observando as formalidades legais e estatutárias.

ARTIGO SEXTO (Participações em outras empresas)

Por deliberação dos sócios, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades holdings, joint-ventures ou em quaisquer outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO (Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos Exmos Senhores doutor Elídio Francisco Mandlate, presidente do conselho de administração e doutora Adelina Custódio Banze a exercer as funções de administradora executiva.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração e a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Quatro) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO (Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou das pessoas que este tenha delegado poderes para o efeito;
- b) Pela assinatura da administradora executiva;
- c) Pela assinatura do director-geral nas funções que lhe forem conferidas pelo presidente do conselho de administração;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral e por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Os mandatários estranhos à sociedade e não podem realizar operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras, sob o risco de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações do estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- d) Definir estratégia de desenvolvimento de actividades;
- e) Nomear, exonerar e aprovar remunerações dos membros do conselho de administração e mandatários;
- f) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO (Divisão de dividendos)

Dos lucros que se apurarem líquidos, de todas as despesas e encargos sociais deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) Dez por cento de dízimo para Deus a ser canalizado para instituições que exercem actividades de caris religiosa e de caridade;
- b) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo da reserva legal;

- c) Criação de outras reservas legais que a assembleia geral achar necessárias;
- d) Os restantes lucros serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, aos vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

LICA Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100641259, uma sociedade denominada LICA Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dizhong Li, casado, natural da Hunan-China, nacionalidade chinesa, residente em Boane Rua Daniel Napatima número trezentos e treze, Bairro Jimo, DIRE n.º 11CN00008342P, emitido aos doze de Novembro de dois mil e catorze em Maputo; e

Segundo. Abel Olimpio Xavier, solteiro, natural de Angónia, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Emília Daússe número setecentos e cinco primeiro andar f-7, Bairro Central, Bilhete de Identidade n.º 110102273193B, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e catorze em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LICA Investments, Limitada é constituída por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Emília Daússe setecentos e cinco, Bairro Central, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios julgarem conveniente, desde que devidamente autorizados nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços, estruturação de negócios estudo de viabilidade técnica, económica e plano de negócios;
- b) Gestão empresarial, gestão financeira;
- c) *Design* – A consultoria design contempla o desenvolvimento de projetos em engenharia por meio dos *softwares, autocad, archicad, sketchup, photoshop, illustrator, indesign*, entre outros;
- d) Consultoria Geral – Serão prestados todos os tipos de consultorias vigentes na República de Moçambique;
- e) Agricultura – Produção e comercialização;
- f) Hotelaria – Serviços de restaurante e pub.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de dois distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dizhong Li;
- b) Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Olímpio Xavier.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balance e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CMPG – Centro Médico Privado Galeno, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100644320, uma entidade denominada CMPG – Centro Médico Privado Galeno, Limitada, entre René Garcia Roque, casado, natural de Marianão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102381998S, de vinte e um de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e trinta, terceiro andar direito; e Nancy Lara More, casada, natural de Florida, residente na Rua Esperança, número duzentos trinta e quatro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104521901Q, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CMPG – Centro Médico Privado Galeno, Limitada, com sede na Rua A.W. Balyly, número setenta, rés-do-chão, entre Avenida Armando Tivane e Avenida Julius Nyerere em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Diagnosticar e tratar situações clínicas das diferentes especialidades médicas básicas (ex: pediatria, medicina interna, cirurgia e ginecologia);
- b) Realizar actividades ligadas a exames médicos, exames de diagnóstico de imagem e de laboratório clínico;
- c) Desenvolver actividades de promoção e de saúde;
- d) Promover actividades na área de medicina preventiva;
- e) Prestar serviço de urgências e visitas a domicílio;
- f) Promover actividades de investigação científica na área de saúde;
- g) Prestação de serviços na área de saúde, através de criação de estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde com a máxima amplitude permitida por lei, onde de destaca;
- h) Prestação de todo o tipo de cuidados de saúde, assistência médica, promoção da saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) René Garcia Roque, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Nancy Lara More, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios, podendo este por sua vez nomear um gerente da sociedade, podendo ser um estranho, ou não, bastando uma procuração que confere os poderes de gerência e representação da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade pode ser com ou sem remuneração conforme deliberado, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade.

Três) É vedado aos administradores e gerentes da sociedade obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Top Charme, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100644304, uma entidade denominada Top Charme, Limitada, entre:

Primeira. Célia Mesquita Guimarães do Rosário Ussaca, casada, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101315359F, de vinte e um de Julho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segunda. Maria Lizete Mesquita do Rosário, divorciada, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101266833P, de trinta e um de Maio de dois mil e onze, emitido pela Direcção Identificação Civil de Nampula.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo vorenta do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Top Charme, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua Última Rua dos Viveiros, bairro de Muaviri, cidade de Nampula, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Compra e venda de vestuário, calçado, cosméticos, acessórios de beleza;
- b) *Cathering*, ornamentação e organização de eventos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Célia Mesquita Guimarães do Rosário Ussaca e Maria Lizete Mesquita do Rosário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade competem a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Manjate & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100643030, uma entidade denominada Transportes Manjate & Filhos, Limitada, entre:

Primeiro. Adolfo Paulino Caixelo Manjate, casado, natural da Namaacha e residente em Boane, casa número noventa e nove, quarteirão E, célula E, Bairro Sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100375902Q, emitido no dia oito de Dezembro de dois mil e onze, pelo arquivo de identificação Civil de Maputo, outorgando neste acto por si e no uso do pátrio poder de representação dos seus filhos menores Adolfo Paulino Caixelo Manjate Júnior, Nayra Dayana Caixelo Manjate e Paulo Adolfo Caixelo Manjate ambos residentes em Boane, casa número noventa e nove, quarteirão E, célula E, bairro Sete;

Segundo. Magrete Maria Bande Manjate, casada, natural de Namaacha e residente em Boane, casa número noventa e nove, quarteirão E, célula E, bairro Sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100654937A, emitido no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta o nome de Transportes Manjate & Filhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão quarenta e seis, número seiscentos, rés-do-chão, parcela número seiscentos cinquenta e quatro barra um barra um, província de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços e venda de material de construção, tais como:

- a) Transporte de mercadorias e cargas;
- b) Comércio de águas;
- c) Comércio de areia e pedra;
- d) Prestação de serviços de manutenção mecânica;
- e) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
- f) Importação e exportação de bens;
- g) Varões, cimento, chapas, tubos, arames, fios e outros não mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e é dividido em cinco partes desiguais, assim, distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Paulino Caixelo Manjate;
- b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Magrete Maria Bande Manjate;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Paulino Caixelo Manjate Júnior;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Nayra Dayana Caixelo Manjate;
- e) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Adolfo Caixelo Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios Adolfo Paulino Caixelo Manjate que desde já fica designado administrador e Magrete Maria Bande Manjate desde já fica designada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e da gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Premier Human Capital Corporation Mozambique Limitada, PHCCMZ

Certifico para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100641232, uma entidade denominada Premier Human Capital Corporation Mozambique, Limitada, PHCCMZ, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Premier Human Capital Corporation representada pelo Fungisai Ngorima, de cinquenta e um anos de idade, casado, de nacionalidade zimbabweana, portador de Documento de Identificação n.º 6406115480181, emitido dezanove de Junho de dois mil e nove, titular do NUIT 139152344, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. José Sarmento Machado, de cinquenta e dois anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100130000P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a os vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, titular do NUIT 100601125, residente no Bairro Triunfo, Rua da Magumbo número cento cinquenta e seis, Distrito Municipal Kamavota, nesta cidade de Maputo; e

Terceira. Nercia Celeste Zefanias Mazive, de vinte e oito anos de idade, solteira, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100147795F, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez em Maputo, titular do NUIT 104195601, e residente na Rua número duzentos vinte e nove, no bairro de Magoanine, quarteirão número vinte e seis, casa número vinte e quatro, Distrito Municipal de Kamubukwana, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Premier Human Capital Corporation Mozambique Limitada, PHCCMZ, e tem a sua sede no Edifício de Millennium Park, primeiro andar, Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços nas áreas de recrutamento e selecção incluindo empregos *on-line* e base de dados electrónicos, gestão de desenvolvimento e mudança de organização, gestão de desempenho e desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento de competências de serviços bancários e financeiros;
- Consultoria, formação, administração de folha de pagamento e serviços de *outsourcing*.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas de igual valor da seguinte forma:

- Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, pertencente à empresa Premier Human Capital Corporation representada pelo sócio Fungisai Ngorima;
- Uma quota de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio José Sarmento Machado;
- Uma quota de quinze mil meticais, pertencente à sócia Nercia Celeste Zefanias Mazive.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;

- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente a sócio Nércia Celeste Zefanias Mazive, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos administradores ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura do sócio Fungisai Ngorima e José Sarmiento Machado, presidente do conselho de administração e administrador delegado, que poderão designar um ou mais mandatários da sociedade, desde que a sócio-gerente achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia-geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Innova Business, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100644509, uma entidade denominada Innova Business, Limitada, é celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Fernanda da Graça Manuel, maior, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110100188282B, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Segundo. Hélder René Rui Jambo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102750796B, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Innova Business, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, número nove, Bairro Polana B.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra firma de representações sociais dentro e fora do país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de comércio a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços nas áreas de fornecimento de consumíveis de escritórios, equipamento informático, seus pertences e peças separadas, manutenção e reparação dos mesmos, bem como actividades de *design*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, dividido em duas quotas iguais, sendo:

- Cinquenta por cento, com valor total de dez mil metcaís, subscrito e realizado pela sócia Fernanda da Graça Manuel;
- Cinquenta por cento, com valor total de dez mil metcaís, subscrito e realizado pelo sócio Hélder René Rui Jambo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Fernanda Manuel, que é nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme vier ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo a repartição de lucros e perdas;

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer dos sócios e poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória;

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e será convocada apenas por carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes

do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



RRL Grindrod Locomotives Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por actados vinte e dois de Julho de dois Mil e Catorze, da sociedade RRL Grindrod Locomotives Mozambique Limitada, matriculada, sob NUEL 100408449, deliberaram a alteração do nome e consequente a alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, com a denominação Grindrod Locomotives Mozambique Limitada, é constituída por tempo indeterminado e regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Roofs, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a assembleia geral da Roofs, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola, Bairro de Malhapsene, Estrada Nacional número quatro, parcela número três mil trezentos e oitenta barra A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número cem, quatrocentos quarenta oito, trezentos oitenta seis, com o capital social de quinhentos

mil meticais, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Zaher Wehbi Dhaini e a outra no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Mohamad Ezzeddine, estando representada a totalidade do capital social.

Aumento do objecto e alteração parcial do pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, venda de todo tipo de material de construção, ferragens, tintas, material eléctrico e montagem, canalização, montagem de alumínio e vidros, caixilharia e outros produtos a fins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Eclipse – Publicidade, Electricidade Reclamos, Luminosos e Alumínios, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Eclipse – Publicidade, Electricidade Reclamos, Luminosos e Alumínios, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100094339, deliberaram a da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Eclipse – Publicidade, Electricidade Reclamos, Luminosos e Alumínios, Limitada, tem a sua sede na Machava, Avenida Josina Machel, número dois mil trezentos e dois, Província do Maputo.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cetrain Constrções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Julho de dois mil e quinze, da sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100632292, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos meticais.

Em consequência do aumento capital social verificada é alertada a redacção do artigo quatro dos estatutos, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e outros bens é de um milhão e quinhentos meticais dividido em duas quotas assim distribuída pelos dois sócios Juma Abílio António Afonso, e Xadrique Abílio António Afonso, da seguinte maneira:

- a) Uma no valor de um milhão e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente a Juma Abílio António Afonso;
- b) Uma no valor de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente a Xadrique Abílio António.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MLSC – Maputo Liquids Storage Company, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada a treze de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade denominada Maputo Liquids Storage Company, Limitada, com sede no Bairro Central, Porto de Maputo, Doca dezasseis, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100006308, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: Cessão da quota, em que o sócio African Tank Terminals, Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nas Maurícias e matriculada sob o n.º 27952/6918, cede a sua quota a favor da nova sócia, Wilmar Trading (Mauritius) Ltd, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em C/o AAMIL (Mauritius) Ltd, Suits trezentos e quarenta traço trezentos quarenta e cinco, Barkly Wharf, Le Caudan Waterfront, P.O. Box mil e setenta, Port Louis, República das Maurícias.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Wilmar Trading (Mauritius) Lda; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Kevin Lucas.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

PTM – Paloma Tatiana Maripha, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, da sociedade comercial PTM – Paloma Tatiana Maripha, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100434903, a única sócia Paloma Tatiana Tenente Maripha, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberou pela mudança da denominação social de PTM – Paloma Tatiana Maripha, Sociedade Unipessoal, Limitada para Smart Health, Sociedade Unipessoal, Limitada, como forma de dar maior enfoque ao seu negócio.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Smart Health – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob forma de sociedade por

quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tinal Moçambique – Sociedade de Constrções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Tinal Moçambique – Sociedade de Constrções, Limitada, matriculada sob NUEL 100294303, em que os sócios Tinal II – Sociedade de Constrção, Limitada, representada pelo senhor José Costa e Leontino Costa Pinto estiveram presentes e decidiram aumentar o capital social em mais de um milhão e quinhentos mil meticais passando a ser duzentos milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos milhões de meticais, divididos em duas quotas iguais sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de cem milhões, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tinal II – Sociedade de Constrção, Limitada; e
- b) Uma quota de cem milhões, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leontino Costa Pinto.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wen da Sociedade Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100630435, uma entidade denominado Wen da Sociedade Comércio Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lam Pak Man, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiagxi-China, portador do Passaporte n.º KJ0335959, emitido na República Popular da China, aos vinte e nove de Janeiro dois mil e catorze, válido até vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente em Maputo, Moçambique;

Lam Ping Hei, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hong Kong, portador do Passaporte, n.º KJ0120664, emitido na República Popular da China aos sete de Maio de dois mil e dez, válido até sete de Maio de dois mil e vinte residente em Maputo;

Zhang Wenfeng, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, portador do DIRE, n.º 10CN00070147E, emitido em Maputo oito de Outubro de dois mil e catorze, válido até oito de Outubro de dois mil e vinte residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wen da Sociedade Comércio Internacional, Limitada, e tem a sede na Avinida de Moçambique número quatro mil trezentos sessenta e sete na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Venda de roupa, sapatos, malas de viagem, bolças, carteiras cintos,
- Venda de material de serralharia incluindo máquinas;
- Venda de material diverso para escritório;
- Venda de diversos artigos, vestuário, loiça, mobília e muito mais;
- Fabricar chapa de zinco diversos e outros artigos ligados na área

f) Importação e exportação de diversos artigos;

g) Participações sociais;

h) Representações internacionais;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, divididos da seguinte maneira:

- Lam Pak Man, com o valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Lam Ping Hei, com o valor de nove mil seiscentos meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social.

Dois) Zhang Wenfeng, com o valor de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial, de quotas à sócios ou à terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registrada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer

outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Zhang Wenfeng, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucro)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quadros dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balance e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Growth Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10064867, uma sociedade denominada Growth Consulting, Limitada, entre:

Primeiro. Joana Leite Pinto, solteira, natural de Braga de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique e portador do DIRE n.º 11PT00029548I, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze doravante designada por primeiro outorgante;

Segundo. José Manuel Marques Serra Cravo, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente Portugal e portador do Passaporte n.º M313128, emitido pela República Portuguesa, aos sete de Setembro dois mil e doze, doravante designado por segundo outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Growth Consulting, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua mil e trezentos e um, número noventa e sete, terceiro andar, Edifício Patamar, bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na area de consultoria, publicidade, *marketing*, organização de eventos e afins, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Joana Leite Pinto;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Jorge Manuel Marques Serra Cravo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios,

por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera decisão do administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador único ou de qualquer sócio detendo pelo menos cinco por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: i) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e ii) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

O primeiro administrador único será a sócia Joana Leite Pinto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o administrador único considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos sócios e administrador presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo administrador único, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kei Fong Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100630427, uma sociedade denominada Kei Fong Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lam Pak Man, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiagxi-China, portador do Passaporte n.º KJ0335959, emitido na República Popular da China, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, válido até vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente em Maputo, Moçambique; Weng Yifeng, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, portador do Passaporte n.º G19253160, emitido na República Popular da China, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e oito, válido até vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito residente em Maputo;

Zhang Wenfeng, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, portador do DIRE n.º 10CN00070147E, emitido em Maputo, aos oito de Outubro de dois mil e catorze, válido até oito de Outubro de dois mil e vinte residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação de Kei Fong Comércio, Limitada, e tem a sede na rua das Confianças número cinquenta e três na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de roupa, sapatos malas de viagem, bolças, carteiras cintos;
- b) Venda de material de serralharia incluindo máquinas;
- c) Venda de material diverso para escritório;
- d) Venda de diversos artigos, vestuário, loiça, mobília e muito mais;
- e) Fabricar chapa de zinco diversos e outros artigos ligados na área;
- f) Importação e exportação de diversos artigos;
- g) Participações sociais;
- h) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que deviodamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte maneira:

- a) Lam Pak Man, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Weng Yifeng, com o valor de nove mil seiscientos meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social;
- b) Zhang Wenfeng, com o valor de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Adivisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registrada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passam desde já à cargo de gerente Zhang Wenfeng, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas pedras serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quotas dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Yaali Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100622998, uma sociedade denominada Yaali Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rajeshkumar Barkatali Narsinddhani, solteiro, portador do Passaporte n.º Z2547200, emitido a um de Março de dois mil e treze, válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, residente no bairro Alto-Maé, Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e setecentos e noventa, nesta cidade de Maputo, constitui consigo mesma, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelos artigos trezentos e vinte e oito e noventa e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yaali Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua dos correios, talhão número vinte e oito rés-do-chão, bairro da Machava-sede, nesta cidade da Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Produtos alimentares e de género fresco incluindo bebidas, frutas e produtos hortícolas produtos de confeitaria, de especiarias e outros bens de consumo não especificados;
- b) Electrodomésticos, artigos domésticos, equipamento audiovisual para uso doméstico, produtos de higiene, e artigos domésticos, papel de parede, carpetes, cortinados, artigo de ourivesaria, joalharia, cosméticos, desporto, brinquedos e outros;
- c) Material de construção, ferragens e outros afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajeshkumar Barkatali Narsinddhani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre do sócio, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Rajeshkumar Barkatali Narsinddhani, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Oasis Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

das Entidades Legais sob NUEL 100607212, uma sociedade denominada Oasis Beverages, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Salim Sherali Sumar, casado, portador do DIRE n.º 04IN00030764P, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, natural de Gujrat-Índia, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e cento e quarenta e um, quinto andar, bairro central, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Nisha Salim Sumar, casada, portadora do DIRE n.º 11IN00040145J, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, natural de Gujrat-Índia, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e cento e quarenta e um, quinto andar, bairro central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Oasis Beverages, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Parcela sete número quinhentos e noventa e três, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e de bebidas;
- b) Produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salim Sherali Sumar; e
- b) Outra quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nisha Salim Sumar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios, Salim Sherali Sumar, e Nisha Salim Sumar, que desde então ficarão nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

RENSIDA – Rede Nacional de Organizações de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onde de Dezembro de dois mil e catorze da associação Rensida, matricula na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número duzentos e quarenta e três, a folhas cento e vinte e quatro, do livro Q traço um, com a data de reconhecimento de vinte e sete de Novembro de dois mil e dois, deliberaram alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Rede Nacional de Organizações de Pessoas vivendo com HIV/SIDA, abreviadamente designada por RENSIDA, é uma pessoa colec-

tiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, que se rege em conformidade com as disposições do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A RENSIDA – Rede Nacional de Organizações de Pessoas vivendo com HIV/SIDA é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo e é constituída por um tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) São objectivos da RENSIDA:

- a) Construir um espaço de diálogo, intercâmbio de posições e pontos de vista das organizações aderentes;
- b) Reflectir sobre as aspirações das pessoas vivendo com HIV/SIDA, nomeadamente promovendo o debate e a discussão, sobre a sua situação e problemática;
- c) Contribuir para o incentivo e desenvolvimento do associativismo de pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- d) Apoiar técnica e cientificamente as organizações aderentes;
- e) Assumir uma posição de diálogo e intercâmbio com as organizações estrangeiras congéneres;
- f) Publicar e apoiar a divulgação de trabalhos sobre a juventude;
- g) Desenvolver e apoiar a organização de actividades de índole social e cultural;
- h) Integrar as pessoas vivendo com HIV/SIDA e seus dependentes na sociedade;
- i) Zelar pelo bem-estar das pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- j) Garantir apoio para assistência médica a pessoas vivendo com HIV/SIDA, sempre que necessário, através de meios disponíveis;
- k) Promover acções concretas na comunidade com vista a sua reabilitação;
- l) Promover elevação dos conhecimentos científicos das Organizações de pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- m) Estabelecer contactos com organismos nacionais e internacionais sempre que isso se revele um contributo para a melhoria dos objectivos da rede;
- n) Assessorar as organizações estatais e para estatais na criação de condições sociais as organizações de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

Dois) Para a realização dos seus objectivos, a Rensida poderá celebrar parcerias, contratos programas e/ou memorandos de entendimentos

com organizações e empresas com interesse no fortalecimento de organizações de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

São categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham participado no acto constitutivo da associação RENSIDA;
- b) Membros efectivos – São todos os que identificando se com os objectivos da associação RENSIDA contribuem para o funcionamento e desenvolvimento da RENSIDA através da sua participação activa, efectiva e permanente;
- c) Membros beneméritos – São todas as entidades colectivas e singulares que contribuem para o desenvolvimento da associação RENSIDA;
- d) Membros honorários – São todas as entidades ou personalidades a quem a associação RENSIDA decida atribuir tal distinção, que pela sua acção ou motivação, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação RENSIDA.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da associação RENSIDA todos aqueles que pretendam participar na realização dos objectivos da associação RENSIDA e aceitem os seus estatutos.

Dois) A admissão de membros efectivos, é da competência da Mesa da Assembleia Geral mediante proposta subscrita por pelo menos três membros fundadores.

Três) A admissão de membros honorários e beneméritos compete à Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Central ou por um mínimo de seis membros fundadores.

Quatro) Podem filiar se a associação RENSIDA como membros, todas as pessoas singulares ou organizações de pessoas vivendo com HIV/SIDA em pleno gozo dos seus direitos e que, por si só ou seus representantes legais submetam a respectiva candidatura.

Cinco) A idade mínima para candidatura a associado é de dezoito anos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Os membros da associação RENSIDA perdem a qualidade de membro devido:

- a) Ao incumprimento do estabelecido no número dois do artigo nove do presente estatuto;

- b) A Falta de pagamento de jóias e quotas por um período superior a doze meses;
- c) A Falta de comparência a três reuniões consecutivas da Assembleia Geral, tendo sido devidamente convocado;
- d) Renúncia;
- e) Expulsão;
- f) Morte.

Dois) A renúncia deve ser comunicada por escrito ao Conselho Central na qual comunica a Assembleia Geral na primeira reunião subsequente a data da renúncia.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e usar livremente o direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da associação RENSIDA bem como propor listas ou nomes para preenchimento de lugares;
- c) Apresentar propostas e reclamações ao Conselho Central sobre os assuntos relacionados com os fins da associação RENSIDA;
- d) Fazer se representar, com direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral por membros, mediante a carta apresentada ao respectivo Presidente da Mesa, até á hora marcada para a reunião;
- e) Ser informado sobre a situação financeira da associação RENSIDA;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, com um fim legítimo, mediante documento devidamente fundamentado, assinado por um conjunto de membros não inferior a três quartos da sua totalidade;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, se o Conselho Central não a convocar nas situações previstas.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições do presente estatuto e do regulamento interno;
- b) Pagar pontualmente as jóias, quotas e demais encargos associativos a que estão sujeitos, nos termos regulamentares;
- c) Difundir, cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais, dos órgãos sociais;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com zelo, dedicação e competência;

- e) Participar nas Assembleias Gerais e outras reuniões da associação;
- f) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação e para a realização dos objectivos da associação RENSIDA;
- g) Actuar de forma constante para o alcance dos objectivos da associação, tomando parte activa nos trabalhos da associação RENSIDA;
- h) Apresentar críticas construtivas para o bom funcionamento dos órgãos da associação RENSIDA.

ARTIGO NONO

(Procedimento disciplinar)

Um) A falta de cumprimento dos deveres e a transgressão dos princípios estatutários, regulamento faz incorrer o membro nas seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) É da competência do Conselho Central a aplicação aos membros efectivos, em função da gravidade da infracção cometida, as penas constantes do número anterior com excepção da prevista na alínea e).

Três) São aplicadas pela Assembleia Geral, aos membros beneméritos e honorários, em função da gravidade da infracção cometida as penas disciplinares previstas no número um deste artigo.

Quatro) A Assembleia Geral regulamenta os termos e condições de aplicação das sanções disciplinares anteriormente previstas.

Cinco) É da competência da Assembleia Geral a aplicação da sanção prevista na alínea e) do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Consoante a gravidade da infracção, são aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão – Chamada de atenção feita ao membro e consignada no seu registo de membro;
- b) Suspensão – Fastamento temporário do membro da associação por um período não superior a doze meses;
- c) Expulsão – Afastamento definitivo do membro com perda de todos os direitos adquiridos nessa qualidade.

Dois) A aplicação das medidas disciplinares a um membro é sempre precedida de instauração de um processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação RENSIDA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Central;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, presidido por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido de um terço dos membros da associação com antecedência mínima de quarenta e cinco dias antes da data da reunião, por meio de publicação no jornal de grande circulação, fax ou email ou qualquer outro meio idóneo de comunicação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que esteja presentes, pelo menos, três quartos dos seus membros, para a matéria relativa a alteração ou dissolução do estatuto ou modificação dos principais objectivos da RENSIDA.

Dois) Não se encontrado o quórum referido no número anterior, a reunião realizar-se uma hora depois, desde que estejam presentes a essa reunião pelo menos um terço dos membros fundadores.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes e representados nas reuniões da Assembleia Geral e são lavradas actas, que deve constar o número total dos membros presentes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e pelo vice-presidente eleito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração do presente estatuto;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os seus substitutos;
- c) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral;
- d) Fixar e alterar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) Apreciar, votar o relatório, o balanço, as contas do Conselho Central, o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividades e proposta do respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre os critérios de admissão, readmissão e exclusão dos associados;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho Central;
- i) Deliberar acções de responsabilidade e qualquer outra acção legal respeitante aos membros dos órgãos sociais por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;
- k) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- l) Aprovar os símbolos e distintivos da associação RENSIDA;
- m) Apreciar e propor, sempre que solicitado pelo Conselho Central, a aplicações de sanções disciplinares a membros da associação previstas nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os membros da associação, em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos renováveis uma única vez.

Dois) Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir as sessões da mesma;

- b) Elaborar e assinar as respectivas actas;
- c) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Mesa, a sessão é aberta e dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do presidente da mesa da assembleia geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo as suas sessões presididas pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocados nos termos do presente estatuto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais da metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário do local da sede da RENSIDA ou por carta registada com aviso divulgado na rádio difusão nacional com antecedência mínima de quarenta dias. Em caso da reunião extraordinária o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para quinze dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) O Regulamento interno estabelece a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho Central

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Central é o órgão dirigente, da coordenação e administração da associação.

Dois) O Conselho de Central é constituído pelo respectivo presidente, vice-presidente e Secretário eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos renováveis.

Três) O Conselho Central reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre e mediante convocatória do seu Presidente ou a pedido de um dos seus membros que a compõem e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Central ou por solicitação do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do conselho central)

Um) Compete ao Conselho de Central:

- a) Definir e estabelecer a política geral da RENSIDA em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais da RENSIDA bem como a organização interna, aprovando e criando a Direcção Executiva e outros órgãos executivos ou consultivos que entender necessários;
- c) Proceder a avaliação, controlo e adequação da política geral da RENSIDA de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) Representar a RENSIDA quer em juízo activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- e) Garantir que em cada acto fiscal se faça uma auditoria dos livros e registos por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;
- f) Decidir sobre qualquer outras matérias que respeitem as actividades da RENSIDA e que não sejam da competência de outros órgãos;

Dois) As deliberações de Conselho Central são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Três) As funções dos membros do Conselho Central não são remuneradas, podendo, no entanto, lhes ser atribuído ajudas de custos.

Quatro) No exercício das suas funções, o Conselho Central presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho Central)

Compete ao Presidente do Conselho Central:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Central;
- b) Representar a RENSIDA a nível, nacional e internacional;
- c) Homologar ou assinar documentos classificados da RENSIDA;
- d) Assinar cheques e documentos relevantes que obriguem a RENSIDA perante bancos e outras instituições financeiras;
- e) Conferir ao Director Executivo Nacional poderes de procurador da RENSIDA em assuntos de órgão executivo;
- f) Presidir á gestão do contencioso de que a RENSIDA seja parte a nível Provincial e Nacional exceptuando querelas laborais e outras da competência do órgão executivo;

- g) Deliberar sobre transacções de valor patrimonial e/ ou financeiro nas quais a RENSIDA intervenha como actor activo ou passivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direcção Executiva)

Um) A gestão corrente das actividades, dos recursos humanos, finanças e património da RENSIDA, esta a cargo de uma Direcção Executiva coordenada por um Director Executivo, contratado pelo Conselho Central.

Dois) O Director Executivo por inerência de funções participa nas reuniões do Conselho Central mas sem direito a voto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção da boa administração e gestão da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral por um período de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, balanço anual e relatórios anuais do Conselho Central, apresentando o respectivo parecer;
- b) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da associação e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- c) Verificar se o Conselho Central e o director executivo estão a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à associação e, se não ocorrer esbanjamentos ou desvios de fundos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- e) Analisar as queixas dos associados relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho Central;
- f) Emitir pareceres sobre o relatório anual do Conselho Central, sobre o exercício de contas da sua gerência, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Receber e analisar propostas de soluções sobre petições e reclamações submetidas a sua apreciação

pelos membros e outros órgãos da associação RENSIDA, sobre estatutos, programas, regulamentos internos, resoluções da Assembleia Geral, bem como auditoria financeira da associação RENSIDA;

- h) Submeter anualmente a Assembleia Geral, o relatório sobre as suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Periodicidade e quórum para deliberar)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo presidente, podendo estar presentes pelo menos dois vogais eleitos.

Dois) Os vogais têm direito a estar presente nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Central.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples de votos dos seus vogais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da associação provem:

- a) Do produto das jóias e das quotizações mensais a serem pagas pelos membros fundadores e efectivos;
- b) Das ajudas financeiras e os fundos concedidos por entidades oficiais, organizações nacionais e internacionais e entidades privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Constitui património da associação RENSIDA:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da associação RENSIDA;
- b) Legados, doações, depósitos, subvenções, subscrições e rendas bancárias;
- c) Incorporação e contribuições de seus membros;
- d) Tudo que for registado e escriturado em nome da associação RENSIDA por seus responsáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolos)

A associação RENSIDA tem um símbolo e distintivos próprios e cabe a Assembleia Geral aprovar o símbolo e distintivo da associação RENSIDA.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da associação RENSIDA)

Um) A associação RENSIDA dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que deve obter voto favorável de pelo menos três quartos dos membros com direito a voto.

Dois) A liquidação resultante da dissolução é feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modos de liquidação e destino a dar os bens da associação RENSIDA.

Três) A proposta de dissolução da associação RENSIDA para ser válida, deve ser submetida ao Conselho Central com, pelo menos, cinco meses de antecedência, em relação á Assembleia Geral que decidi sobre a matéria e deve ser subscrita por, pelo menos cinquenta por cento dos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em caso de dúvidas submete-se a legislação em vigor, no que concerne as matérias que o estatuto não prever.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação do seu estatuto no *Boletim da República*.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chimoz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100643081, uma sociedade denominada Chimoz Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ye Jian Wen, casado, nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00083736M, emitido aos trinta de Junho de dois mil e quinze pelo Serviços de Migração, residente em Maputo, bairro do Alto-maé Avenida Josina Machel número setecentos e quarenta e seis.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chimoz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, loja número setecentos e trinta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto importação e exportação de material de escritórios restaurante, supermercado, venda de produtos electrodomésticos, venda de vestuários, sapatos, roupa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio Ye Jian wen.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade será exercida por, Ye Jian Wen, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Canto da Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão cessão parcial de quotas e entrada

da nova sócia, na sociedade em epígrafe, realizada no dia catorze dias do mês de Novembro dois mil e treze, na sua sede social, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100158183, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital de vinte mil meticais, reuniu-se em Assembleia Geral, estando presente o sócio Miguel Fabião Nhantumbo, detentor de trinta por cento do capital social que outorga neste acto por si e em representação dos sócios Jacobus Johannes Van Der Schyff, detentor de vinte e três por cento do capital social solteiro, natural e residente na África de Sul, Christo Van Rooyen, detentor de onze por cento ponto sessenta e seis por cento do capital social, Michel Jacobus Lombard, detentor onze ponto sessenta e seis por cento do capital social, Anton Van Huyssteen, detentor de onze ponto sessenta e seis por cento do capital social, conforme as procurações outorgadas, na África do Sul em Língua Inglesa e a respectiva acta, traduzidas em português, que fazem parte integrante do processo, representado deste modo os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada a senhora Carol Gemay Van Heerden, natural e residente na África de Sul titular de Passaporte n.º 47897986 emitido pelas Autoridades Sul, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Aberta a sessão, colocado à discussão os pontos um e dois da ordem de trabalho, foi deliberado, com voto favorável a divisão em duas diferentes as quotas de todos os sócios e ceder parcialmente dez por cento, dezanove vírgula trinta três por cento, sete vírgula sessenta e nove por cento e sete vírgula sessenta e seis por cento, para os três últimos sócios respectivamente a favor da nova sócia Carol Gemay Van Heerden, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes reservam para si o remanescente.

A cessionária aceita a cessão nos termos exarados e unifica as quotas recebidas. Tendo por conseguinte alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carol Gemay Van Heerden;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Fabião Nhantumbo;

c) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Johannes Van Der Schyff, solteiro, natural e residente na África de Sul, titular do Passaporte n.º 468708933 emitido pelas Autoridades Sul-africanas;

d) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Beatrice Eybers;

e) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao Christo Van Rooyen;

f) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao Michel Jacobus Lombard;

g) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Anton Van Huyssteen.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencentes ao único sócio Paul Hugh Cook.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



DP World Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e catorze, da sociedade DP World Maputo S.A., matriculada sob NUEL 8288, deliberaram a redução do número de administradores do Conselho de Administração bem como do critério de nomeação do Presidente do Conselho de Administração e consequente alteração do artigo décimo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração é constituído por cinco administradores incluindo um presidente, sendo todos nomeados por períodos de três anos, renováveis.

Dois) Cada um dos accionistas com administradores assim nomeados terá direito a destituir e substituir qualquer deles, tendo cada um dos administradores assim nomeado direito a um voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Três) Os accionistas nomearão, de entre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá direito de voto.

Quatro) Cada um dos associados indicará, para as suas faltas ou impedimentos, o respectivo substituto ou suplente, ao qual são conferidos todos os direitos, incluindo o de votar, que competem ao titular do cargo.

Cinco) O cargo de administrador não poderá ser vitalício.

Seis) No caso de a participação de qualquer accionista no capital social se tornar inferior a trinta por cento, nos termos previstos no acordo de accionistas os respectivos direitos de votos serão sujeitos a revisão e aprovação pelos accionistas.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Ex-Fogos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100638045, uma sociedade denominada Ex-Fogos, Limitada, entre:

Gabriel Fernando Agostinho Vicente, de sessenta anos de idade, casado, filho de Fernando Agostinho Vicente e de Juliana António Vicente, Natural de Vilanculos, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004797286I, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quatro de Julho de dois mil e catorze, residente na Avenida Quatro de Outubro, número quatrocentos e trinta e oito, bairro George Dimitrov, na cidade de Maputo; e

Ester da Conceição Cecília Bispo, de quarenta e seis anos de idade, casada, filha de João Wilson Bispo e de Cecília Camilo Muiambo, natural de Machava-Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1105008105311I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e onze, residente na Avenida Quatro de Outubro número quatrocentos e trinta e oito, bairro George Dimitrov, na cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidades, limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade tem como denominação social Ex-Fogos, Limitada com sede na Avenida Quatro de Outubro número quatrocentos e trinta e oito, bairro George Dimitrov na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros e outras actividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de quinhentos mil meticais, totalmente integrado e dividido em duas quotas e em moeda corrente do país, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Gabriel Fernando Agostinho Vicente, sessenta por cento, equivalente a trezentos mil meticais;
- b) Ester da Conceição Cecília Bispo, com quarenta por cento equivalente a duzentos mil meticais.

CLÁUSULA QUARTA

(A administração comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Gabriel Fernando Agostinho Vicente.

CLÁUSULA QUINTA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial, Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Declaração do sócio)

Para os efeitos do presente contrato os sócios declaram estando assim justo e assinam este instrumento contratual em três exemplares de igual forma e teor para o mesmo efeito.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ufuk Group, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta de dezassete de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Ufuk Group, Limitada matriculada sob NUEL 100128098, deliberou o aumento do capital social.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Seyhattin Balli, com uma quota de quatro milhões de meticais;
- b) Ibrahim Hakki Ozelgul, com uma quota de quatro milhões de meticais;
- c) Muhammed Mustafa Akar, com uma quota de dois milhões de meticais.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



O Barricão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Agosto de dois mil e quinze da sociedade O Barricão, Limitada, matriculada, sob NUEL 100606763, deliberaram o seguinte:

- i) Eleição dos sócios Ernesto Félix Chavane e Anita José Pinto como administradores da sociedade por um período de quatro anos renováveis duas vezes;
- ii) Alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência destas alterações os artigos terceiro e sexto número um, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de prestação de serviços:

- a) Restauração e bar;
- b) Comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabaco e seus derivados, refrigerantes e produtos de charcutaria;
- c) Importação e exportação de bebidas a grosso e a retalho de mercadorias e sua distribuição;
- d) Exercício de actividades conexas e/ou complementares.

Dois) A sociedade pode desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade, dispensada de caução, será constituída por dois administradores, eleitos em assembleia geral, nomeadamente Félix Chavane e Anita José Pinto, por um período de quatro anos renováveis por duas vezes, podendo ser escolhidos entre os não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes limitados de gestão e representação da sociedade perante terceiros.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aeropub-Publicidade Aérea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Aeropub-Publicidade Aérea, Limitada, matriculada sob NUEL 100439123, deliberaram o seguinte:

O sócio Carlos Emanuel de Matos deixaria de fazer parte da sociedade passando a sua parte na mesma a pertencer à nova sócia Manuela Adelaide Mendes Morais que passa a deter cinquenta por cento das quotas do capital social equivalentes a tres mil metcais

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quarto e décimo segundo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seis mil metcais, corresponde à soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota de três mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Camal;
- b) Uma quota de três mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Manuela Adelaide Mendes Morais;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se por carimboe duas assinaturas dos dois sócios, Fabio Camal e Manuela Adelaide Mendes Morais.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

PLAN. CO – Obras Públicas e Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e cinco a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Alteração da denominação de PLAN. CO – Obras Públicas e Gestão Imobiliária, Limitada para PLAN. CO – Engenharia & Obras, Limitada;
- ii) Alteração do objecto social, para passar a constar: Prestação de serviços de consultoria, arquitectura e engenharia;
- iii) Divisão e cessão da quota detida pelo sócio Samuel Caetano Gabriel Banjamim, no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, cedida ao sócio Paulo Enoque Majaja Bassequete, e outra no valor nominal de trezentos mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, cedida a favor de Douglas Paulo Bassequete, entrando este na sociedade como novo sócio;
- iv) Unificação das quotas cedidas ao Paulo Enoque Majaja Bassequete, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de um milhão e duzentos mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os número um do artigos primeiro e o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de PLAN.CO – Engenharia & Obras, Limitada.

Dois) (...).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Paulo Enoque Majaja Bassequete;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Douglas Paulo Bassequete.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Maiden Transportes & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100644524, uma entidade denominada Maiden Transportes & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, entre:

Maeden Macietela Macie, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009055J, emitido no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maiden Transportes & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo conselho ou para conselho limítrofe e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de transportes de carga e comércio e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente acima mencionado.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos com os de consórcio associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Maeden Macitela Macie.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Maeden Macitela Macie.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Mussá Mussá – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636891, uma entidade denominada Transportes Mussá Mussá – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mussa Raimo Saquina Ibraimo Mussá, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261464N, emitido aos nove de Março de dois mil e onze, válido até nove de Março de dois mil e dezasseis, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona A, Chambone-Cinco, província de Inhambane, constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quota, nos termos conjugados pelos artigos trezentos e vinte e oito e noventa e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transportes Mussá Mussá – Sociedade Unipessoal, Limitada, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número mil e novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do

conselho de gerência mudar a sua sede social território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Transporte nacional e internacional de mercadoria e carga;
- b) Aluguer de meio de transporte terrestre e marítimo;
- c) Aluguer de outros equipamentos; e
- d) Outros afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussa Raimo Saquina Ibraimo Mussá.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre do sócio, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Mussa Raimo Saquina Ibraimo Mussá, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alesselar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas uma a quatro, do contrato, do registo de entidades legais da Matola no registo n.º 100643960, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Alesselar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua Governador Raimundo Bila, número cento e noventa e dois, Município da Matola, província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos têxteis, roupas para homens, senhoras e crianças, bolsas carteiras, artigos decorativos, artigos de beleza e de higiene, material escolar e informático;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competências autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota igual assim distribuída:

Alesse Américo John Banda Gonçalves, com uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único, ou mandatário por ela designado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ANTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Socopeças – Sociedade Comercial de Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e quinze da sociedade denominada Socopeças – Sociedade Comercial de Peças, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 7416 folhas cento e sessenta e sete livro C traço dezanove de vinte e dois de Junho mil e novecentos e noventa e quatro, deliberou o acréscimo do seu objecto social, constante do artigo terceiro, dos seus estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) Estudo, pesquisa, exploração, comercialização de minerais e de hidrocarbonetos.

Cinco) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, industriais do turismo e outras conexas ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital de outras empresa, nelas adquirir acções ou interesses, desde que, devidamente autorizadas por entidades competentes e conforme for deliberada pela assembleia geral.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

I.M.S. Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100644797, uma sociedade denominada I.M.S. Importação & Exportação, Limitada, entre:

Primeiro. Boaventura Benedito Mutemba, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104539763A, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Identificação Civil, válido vitaliciamente, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão setenta e seis, casa doze, Maputo;

Segunda. Inês Marta da Silva, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00002959S, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, e válido até vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, residente na Avenida Salvador Allende, número trezentos e quarenta e cinco, bairro da Polana Cimento, Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada I.M.S. Importação & Exportação, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação I.M.S. Importação & Exportação, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, número vinte e cinco, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade importação, exportação e comercialização de material de construção civil, consultoria, assessoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de trinta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos metcais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Boaventura Benedito Mutemba;
- Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos metcais, correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Inês Marta da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;

b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, se a sua situação líquida sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

Seis) O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Se praticar actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se praticar acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- c) Se praticar algum acto criminal contra os restantes sócios;
- d) Se praticar actos ou omissões graves que ponha em risco a continuidade da sociedade, ou cause prejuízos à sociedade;
- e) No caso da quota do sócio ser penhorada ou liquidada.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Boaventura Benedito Mutemba.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Legais sob o número oito mil quinhentos e setenta, a folhas cento e setenta e três, do Livro C traço vinte e dois, a sócia Samira Amade Chicalia cede a sua quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, a favor de António Manuel Nunes da Costa.

Pela mesma deliberação da assembleia geral o sócio Carlos Alberto Matias Salvador, cede a sua quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, a favor de António Manuel Nunes da Costa.

O sócio António Manuel Nunes da Costa, unifica as duas quotas adquiridas, no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, e de sessenta mil meticais, numa única quota, no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Em consequência das cessões supra referidas foi, deliberado, alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Nunes da Costa;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Carreira Loureiro.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serenus – Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de dezanove de Agosto de dois mil e quinze, da Sociedade Serenus – Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades

Indústria Plástica J.H. Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de trinta do mês de Abril de dois mil e quinze, pelas dez horas na sede da Sociedade Indústria Plástica J.H., Limitada, com sede na Rua da Ufa número sessenta rés-do-chão, bairro Chamanculo, Distrito Municipal de Hlamanculo nesta cidade, registado

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100053667 constituída pelos, sócios Xiao Jin Weng com uma cota de trinta mil meticais, Zheng Long Wang com uma cota de trinta e três mil meticais, Hui Ying He com uma cota de vinte mil meticais, Wang Wen Fang com uma cota de dez mil meticais e Bao Nu Zang com uma cota de dez mil meticais, o correspondente a trinta, vinte e dez por centos respectivamente, totalizando ao todo cem mil meticais, realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como pontos de Agenda, o seguinte ponto:

Saida de dois sócios e cedência das respectivas cotas.

Reunido o quórum suficiente dos sócios acima, iniciou a sessão sob a direcção do sócio gerente o senhor Xiao Jin Weng que começou por apresentar o ponto de agenda onde todos concordaram sem nenhuma contestação.

Atendendo que os sócios Wang Wen Fang e Bao Nu Zang com trinta mil e dez mil meticais decidiram apartar-se da sociedade em virtude de pretenderem regressar as suas origens decidiram ceder as suas quotas, conforme a proporção a seguir:

Wang Wen Fang cedeu vinte mil meticais a favor do sócio Xiao Jin Weng que a unifica com a sua anterior de trinta mil meticais, perfazendo cinquenta mil meticais, os restantes dez mil meticais cedeu a favor do sócio Zheng Long Wang e o sócio Bao Nu Zang cedeu na totalidade a sua cota de dez mil meticais que unifica as duas cotas recebidas com a sua anterior perfazendo uma cota no valor nominal de trinta mil meticais.

Por consequência do precedente o artigo quarto passa a ostentar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em três partes desiguais conforme a seguir se descreve:

O sócio Xiao Jin Weng, com uma cota de cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por centos, o sócio Zheng Long Wang com uma cota de trinta mil meticais o correspondente a trinta por centos e Hui Ying He com a quota de vinte mil meticais o correspondente a vinte por cento respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução:

Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura de dois sócios.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos respectivos sócios.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sendit Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de catorze de Julho de dois mil e quinze, tomada na sede da sociedade comercial Sendit Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três sete oito dois nove nove, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão e cessão total da quota detida pela sócia Lets Moçambique, Limitada, no valor de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento, do capital social, em duas quotas desiguais, designadamente, uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social e outra no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social; e (ii) cedê-las a favor das sócias Send it – Software e Serviços de Telecomunicações, S.A., e Meridian 32, Limitada, respectivamente, unificação das quotas das sócias, alteração da sede da sociedade sita na Avenida vinte quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, em Maputo para a Rua dos Desportistas, número oitocentos

e trinta e três, décimo quarto andar, Prédio Jat V-I, em Maputo, Moçambique, e consequentemente a alteração do número um do artigo segundo, e número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, décimo quarto andar, Prédio Jat V-I, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Send it – Software e Serviços de Telecomunicações, S.A.; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinquenta por cento do capital social, pertencente à Meridian 32, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Sendit Moçambique, Limitada.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As séries por ano	10.000,00MT
— As séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 56,00MT